

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO

Artigo 1º

Constituição, Denominação e Duração

1. A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES é uma associação cultural sem fins lucrativos que se rege pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno e pela Lei Geral.
2. A sua duração é por um período de tempo indeterminado.

Artigo 2º

Área e Sede Social

1. A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES desenvolve a sua atividade em todo o território nacional, podendo, igualmente, desenvolver actividades fora do país no sentido de levar a música de compositores portugueses além-fronteiras.
2. A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES tem a sua Sede Social na Rua dos Lusíadas, nº4 A, na Freguesia de Linda-a-Velha, Concelho de Oeiras, Distrito de Lisboa, com o código postal 2795-127.

Artigo 3º

Objeto

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES tem como objectivo fomentar e desenvolver as condições, meios e circunstâncias necessárias à criação musical contemporânea. Nesta medida, independentemente de corrente estética, faixa etária, regionalismo, estatuto social, académico ou económico, a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES assume com os seus associados o compromisso de deslocar a tradição composicional no sentido do futuro, desafiando a criação musical portuguesa à elevação do pensamento criativo a um estatuto de seriedade, integridade e nível estético de referência. É igualmente objectivo da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES trabalhar no sentido de desenvolver protocolos que ofereçam aos seus associados o acesso, quer a condições de criação e de difusão de trabalho criativo e performativo privilegiadas, quer ao usufruto de uma diversidade enriquecedora de actividades no domínio da criação musical contemporânea.

Artigo 4º

Receitas da Associação

Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES:

- a) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-Geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela associação;
- d) Subsídios de entidades públicas ou privadas que lhe sejam atribuídos;
- e) Patrocínios e donativos que lhe sejam atribuídos;
- f) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

Artigo 5º

Despesas da Associação

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem do seu normal funcionamento e da prossecução dos seus objetivos, de acordo com os Estatutos, do presente Regulamento Interno, das decisões legalmente tomadas pelos Órgãos Estatutários e todas aquelas que diretamente ligadas ao exercício de funções se destinem a cobrir despesas de representação.

Artigo 6º

Associação e Filiação

A Associação poderá, através da sua Direção, associar-se a outras Entidades que prossigam fins similares ou complementares aos da Associação.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

Artigo 7º

Admissão de Associados

1. Podem ser admitidos como sócios todos os indivíduos, em nome individual ou coletivo, que pretendam participar na realização dos fins da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES. O número de associados é ilimitado.
2. Para obter a qualidade de sócio da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES, o interessado deverá preencher um modelo próprio disponibilizado pela Associação.
3. A admissão de novos sócios é da competência da Direção.

4. Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer da decisão em Assembleia-Geral, cuja deliberação será vinculativa com a obtenção de 2/3 dos votos dos associados presentes.

Artigo 8º

Tipos de Associados

A Associação terá três categorias de associados:

1. Compositor Associado – Os sócios admitidos pela Direção e que pretendam usufruir, para além da oferta geral, de divulgação personalizada pela ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES.
2. Alunos de Composição Associados - Estudantes do ensino superior no curso de composição, que pretendam usufruir da oferta geral da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES, com acesso privilegiado às iniciativas de carácter pedagógico.
3. Associado - Pessoas singulares que pretendam usufruir da oferta geral da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES e que respeitam os direitos e deveres inerentes ao estatuto de Associado enunciado nos artigos 9º e 10º do presente Regulamento Interno.

Artigo 9º

Direitos dos Associados

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar nas atividades da Associação, respeitando as orientações definidas pelos seus mentores e/ou pela Direção;
- b) Propor à Direção novas atividades, atendendo aos fins que a Associação prossegue;
- c) Propor novos associados;
- d) Consultar anualmente as atas e os relatórios e contas, mediante solicitação antecipada à Direção, à Mesa da Assembleia ou ao Conselho Fiscal;
- e) Assistir à Assembleia-Geral;
- f) Votar na Assembleia-Geral ou fazer-se representar por procuração escrita e devidamente reconhecida nos termos da lei em vigor;
- g) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES, desde que tenha as suas quotas em dia e seja sócio da Associação há pelo menos dois anos;
- h) Aceder e usufruir dos serviços disponibilizados pela associação.

Artigo 10º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
- b) Cumprir as decisões e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Salvaguardar os interesses da Associação;
- d) Participar nas Assembleias-Gerais;
- e) Pagar as quotas atempadamente;
- f) Cooperar, direta ou indiretamente, nas iniciativas da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES.

Artigo 11º

Representação da Associação

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES é representada por três elementos da Direção da Associação, cujas assinaturas obrigam a Associação.

Artigo 12º

Exoneração, Suspensão, Expulsão e Readmissão de Associados

1. Os sócios podem solicitar a sua exoneração, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas enquanto tais.
2. Aos sócios que infringirem as disposições dos Estatutos e deste Regulamento Interno e não respeitarem as decisões dos órgãos sociais serão aplicáveis as seguintes penalidades:
 - a) Admoestação verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão por um ano;
 - d) Exclusão.
3. A expulsão de algum sócio da Associação só deve ser proposta em caso de prática de ato ou atitude considerados lesivos da Associação ou do seu bom nome.
4. A exclusão de um sócio pode ser proposta pela Direção devido ao não pagamento de quotas por um período superior a 24 meses.
5. A expulsão de um sócio pode ser proposta pela Direção ou por um grupo de pelo menos 20 sócios.
6. A exclusão e/ou expulsão de um sócio será sempre decidida pela Assembleia Geral.

7. Os sócios que perderam a qualidade de associado nos termos do ponto deste artigo e desejarem reingressar como sócios da Associação ficarão sujeitos às mesmas condições de novos associados.

8. Todo e qualquer associado que tenha sido expulso da Associação só poderá ser readmitido pela Assembleia-Geral, após parecer favorável e unânime da Direcção.

Artigo 13º

Quotas e Taxa de Atividade

1. A quotização pode ser paga mensal, semestral ou anualmente.
2. A alteração ao valor da quota só poderá ser efetuada após aprovação em Assembleia-Geral da Associação.
3. A tabela com os valores das quotas será anexada a este regulamento.

Artigo 14º

Serviços da Associação

Manifesto de Intenções: A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES tem como objectivo fundamental a elevação do nível e das condições da profissão dos criadores de música no contexto nacional. Neste sentido, as diversas intenções a que se propõe, em nada refletem ou ponderam perspectivas individuais ao nível estético, académico, político, económico ou geográfico. A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES assenta o seu manifesto de intenções na convicção de que a riqueza criativa advém de uma articulação continuamente desafiante entre os vários universos e perspectivas da criação musical contemporânea, precisamente pela preservação, defesa e promoção de qualidade criativa das várias facetas da criação musical portuguesa, quer na sua vertente de entretenimento, quer artística. Neste sentido, a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES tem, no sentido de dignificar e contribuir para a excelência da criação de música portuguesa, como intenção:

- a) Repartir a sua estrutura interna em secções no sentido de defender os interesses dos seus associados da forma mais completa e adequada às necessidades específicas de cada sector de compositores;
- b) Normalizar as condições deontológicas da profissão do compositor, através da constituição de balizas éticas e económicas que integrem e dignifiquem a actividade no mercado de trabalho nacional, através do desenvolvimento de mecanismos de apoio jurídico, do acompanhamento de compositores por representantes dos seus direitos, pela sua divulgação e representação através dos mecanismos da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES e enquanto agente de intermediação entre os criadores de música portugueses e a

ampla rede de contactos nacionais e internacionais que a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES se propõe criar;

- c) Estabelecer um arquivo próprio e criar protocolos com outros arquivos dedicados à recuperação e à preservação da memória da música criada por compositores portugueses;
- d) Investir, pedagogicamente, na criação de actividades que promovam a divulgação das diversas facetas da música contemporânea portuguesa, facilitando o seu acesso a compositores, instrumentistas e público geral.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15º

Órgãos Sociais

São órgãos da Associação:

- a) A Mesa da Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 16º

Eleição e Duração do Mandato

1. A eleição dos primeiros órgãos sociais é exclusivamente realizada pelos sócios-fundadores em Assembleia-Geral, os quais nomeiam a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia-Geral.
2. Após o primeiro mandato, as eleições para os órgãos sociais são realizadas em Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito e a ter lugar nos últimos 30 dias do mandato em vigor.
3. A convocatória para a Eleição deverá ser realizada com um mínimo de 15 dias de antecedência.
4. As listas candidatas serão conjuntas para os três órgãos sociais: Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, e exclusivamente compostas por associados com um mínimo de dois anos de filiação, rubricadas pelos candidatos e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até vinte e quatro horas antes da reunião da Assembleia-Geral eleitoral.
5. As listas candidatas terão de ser propostas por um número mínimo de dez associados que não estejam a concorrer pela mesma lista.

6. Caso não seja apresentada nenhuma lista a sufrágio, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocar novo ato eleitoral para decorrer no máximo um mês após a realização da assembleia em que não foi possível a eleição dos órgãos sociais por falta de lista, mantendo-se os procedimentos enunciados nos pontos 2., 3., 4. e 5. deste artigo.

7. A duração dos mandatos é de quatro anos.

8. Todo o processo eleitoral decorrerá de acordo com o preceituado nos Estatutos da Associação e neste Regulamento Interno.

Artigo 17º

Perda de Mandato

1. Os representantes da Associação perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado a Associação.

2. A proposta para a perda de mandato só poderá ser apresentada, discutida e votada em reunião da Assembleia-Geral.

3. Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 18º

Constituição e Deliberações

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e é composta por todos os associados da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES.

2. As deliberações da Assembleia-Geral, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus associados.

Artigo 19º

Composição e Votação

1. A Assembleia-Geral é a reunião de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. A cada Compositor Associado ou Estudante de Composição Associado correspondem três votos e a cada Associado 1 voto.

3. Cada associado só se representa a si próprio.

Artigo 20º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, estes serão substituídos pelo sócio mais antigo presente à Assembleia.
4. O primeiro Secretário é responsável pela redação das Atas das Assembleias e na sua falta tal responsabilidade ficará a cargo do Segundo Secretário.

Artigo 21º

Reuniões

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) De quatro em quatro anos para eleição dos membros dos Órgãos Sociais para o mandato seguinte;
 - b) Anualmente, até ao final do mês de janeiro, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção, com o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano transato, e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso.
2. A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa ou de quem o substitua.
 - b) A pedido da Direcção.
 - c) Quando requerida por 10 sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, conforme Estatutos.

Artigo 22º

Competências da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Interno;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre os Orçamentos e os Planos de Atividades;
- c) Deliberar, anualmente, sobre os Relatórios de Atividades e as Contas;
- d) Eleger os Órgãos Sociais;
- e) Deliberar sobre os quantitativos das quotas associativas;
- f) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- g) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos Órgãos dirigentes;

- h) Destituir os titulares dos Órgãos Sociais, sendo para tal requerido o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
- i) Retirar a qualidade de associado, por proposta da Direção;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 23º

Convocatórias da Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por aviso postal com antecedência mínima de oito dias. Terá de constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 24º

Quórum

1. A Assembleia-Geral só reúne em primeira convocatória se estiverem presentes um número de associados que represente mais de metade dos direitos de voto.
2. Se ao final de uma hora após a hora marcada para o início da reunião não estiverem reunidos os associados que garantam pelo menos metade dos direitos de voto, a Assembleia reunirá com os sócios presentes, e terá os mesmos efeitos vinculativos.

CAPÍTULO V – DIREÇÃO

Artigo 25º

Direção

1. A Direção é o Órgão executivo e administrativo encarregue da gestão e representação da Associação, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas na Lei e nos Estatutos.
2. A Direção é composta por: um Presidente; um Vogal; e um Secretário.
3. Ao Presidente compete: coordenar a atividade da equipa diretiva; convocar e dirigir as reuniões de Direção; assegurar a execução das deliberações tomadas; assinar a correspondência; superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços; outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção e, nos casos previstos nos Estatutos, pela Assembleia-Geral, em todos os atos que interessem à Associação; delegar algumas funções nos restantes membros da Direção; velar pela execução de todas as deliberações de modo conforme à Lei, aos Estatutos e a este Regulamento Interno.

4. Ao Vogal compete: colaborar com o Presidente; exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

5. Compete ao Secretário: secretariar as reuniões da Direção; lavrar as atas das reuniões de Direção; velar pela correta e atempada execução de todo o serviço de secretaria e arquivo; verificar a atualização do inventário dos bens da Associação.

Artigo 26º

Competências da Direção

Compete à Direção o exercício dos poderes necessários para assegurar a gestão da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES, designadamente os seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Organizar e superintender a atividade da Associação;
- c) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade;
- d) Elaborar relatórios anuais e contas de exercício e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- e) Elaborar o Plano Anual de Atividades e a proposta de Orçamento e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- f) Motivar os sócios a participarem nas atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES;
- g) Propor à Assembleia-Geral o valor da quota anual e eventuais aumentos ou reduções desse valor;
- h) Deliberar sobre protocolos de cooperação com outras Entidades que prossigam os mesmos fins, ou similares, da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES, ou que manifestem interesse em contribuir para o alcance dos objetivos da Associação;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a Associação;
- j) Submeter à deliberação da Assembleia-Geral propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- l) Aprovar a admissão de novos sócios;
- m) Aplicar sanções disciplinares;
- n) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios;
- o) Constituir no âmbito das suas competências, mandatários, conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas individuais, ou coletivas, exteriores à Associação, e definir-lhes os objetivos e atribuições;

- p) Solicitar a convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que o considere necessário à boa orientação e administração da Associação;
- q) Gerir os recursos humanos da associação.
- r) Exercer as demais funções previstas na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento Interno;
- s) Propor à aprovação da Assembleia-Geral a criação ou extinção de Secções especializadas, tal como se encontra presente nos Estatutos em vigor.
- t) Propor à aprovação da Assembleia-Geral um Regulamento Geral que regule o funcionamento das Secções especializadas (Estatutos Artº 12º, 3).

Artigo 27º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que tal seja necessário, por convocação do seu Presidente.
2. O Presidente da Direção será substituído, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo Vogal.
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em que consistirá tudo quanto foi discutido, as votações e as deliberações tomadas.
4. As atas devem ser lidas, aprovadas e assinadas, na reunião imediatamente a seguir àquela a que se reportam.
5. As deliberações da Direção só serão válidas se verificada a presença dos três membros.
6. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
7. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de qualquer dois membros da Direção, sendo um deles obrigatoriamente o seu Presidente.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 28º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vogal e um Secretário.
2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: convocar as reuniões do Conselho; orientar os trabalhos das reuniões; assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões de Direção, sem direito de voto.

3. Compete ao Vogal: redigir os pareceres do Conselho Fiscal; colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções.
4. Compete ao Secretário: elaborar o relatório de contas do Conselho tal como dar parecer sobre outras questões de ordem financeira e que estejam de alguma forma ligadas ao Conselho Fiscal.
5. O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, para analisar o Orçamento e o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades e Contas, e para redigir o parecer sobre estes dois últimos documentos.
6. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 29º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o parecer anual sobre o Relatório de Atividades e as Contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Instituição;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

Capítulo VII - DELEGAÇÕES E SECÇÕES

Artigo 30º

Delegações

A constituição de Delegações Regionais cabe à Assembleia Geral sob proposta da Direção. Os membros das delegações têm obrigatoriamente de ser associados da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPOSITORES.

Artigo 31º

Composição e Gestão das Delegações

A Direção nomeará o Coordenador de cada Delegação o qual poderá ser coadjuvado, conforme os Estatutos.

Artigo 32º

Competências das Delegações

Compete à Delegação Regional:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente regulamento, assim como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
2. Elaborar um programa anual de actividades que deverá ser apresentado e aprovado pela Direcção;
3. Cumprir o programa anual de actividades, deliberando e executando tudo o que for necessário para o efeito;
4. Elaborar o relatório anual de actividades, as contas e o balanço.
5. Administrar os bens e os fundos da Associação afectos especificamente à Delegação, designadamente as contas bancárias e, bem assim, os rendimentos da Delegação;
6. Representar legalmente a Delegação.
7. Cumprir as demais obrigações conformes ao artigo 21º dos Estatutos.

Artigo 33º

Duração do Mandato nas Delegações

A duração dos mandatos é de dois anos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

Isenção e não discriminação

1. A Associação não pode envolver-se em questões de índole político-partidária ou religiosa, tomando partido ou discriminando pessoas e instituições.
2. A Associação deve, no entanto, colaborar com todos os organismos da sociedade civil, numa ótica de apoio, bem-estar e enriquecimento social e cultural.

Artigo 35º

Revisão ou alteração aos Estatutos e ao Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno bem como os Estatutos só poderão ser revistos ou alterados em Assembleia-Geral convocada para o efeito, nos termos estatutários.
2. As alterações aos Estatutos terão que ser aprovadas com os votos favoráveis de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) dos votos expressos.

Artigo 36º

Dissolução

1. A deliberação pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, sobre a dissolução da Associação, só será válida com os votos favoráveis de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) dos votos expressos.
2. A liquidação será efetuada por uma Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia-Geral, que lhe conferirá poderes para o efeito.
3. A Comissão Liquidatária poderá reclamar dos sócios as quotas anuais por pagar.
4. A Comissão Liquidatária decidirá o destino do produto da liquidação, se o houver.

Artigo 37º

Omissões

Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno serão resolvidos exclusivamente pelos recursos à Assembleia-Geral, tendo em conta a Lei Geral e a legislação em vigor sobre as Associações, conforme artigo 22º dos Estatutos.

Artigo 38º

Entrada em Vigor do Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.
2. Eventuais alterações ao Regulamento Interno produzem efeito, igualmente, após a aprovação em Assembleia-Geral.

Visto e aprovado em Assembleia Geral de 25 de Julho de 2020, conforme acta assinada pelo presidente da mesma.

ANEXO

(Artigo 13º - Quotas e Taxa de Atividade, al. 3)

| Tipologia de Associado | Quota Anual |
|-----------------------------------|--------------------|
| Compositor Associado | 75 € |
| Estudante de Composição Associado | 35 € |
| Associado | 25 € |

25 de Julho de 2020